

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI nº 1.872, DE 2007

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre o corretor de imóveis associado”.

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### Voto em separado do Deputado Luiz Carlos Busato

O Projeto de Lei sob exame tem por escopo acrescentar dispositivo à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, com o fim de permitir que o corretor de imóveis possa se associar a imobiliárias, para prestar serviços sem vínculo empregatício, por meio de contrato específico registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Designado para relatar a matéria, o nobre Deputado Roberto Santiago apresentou parecer pela rejeição.

Em seu voto, o Relator, após argumentar que *“inexiste norma em todo nosso ordenamento jurídico-constitucional que obrigue a livre iniciativa privada a contratar mão-de-obra apenas sob a forma de relação de emprego”*, conclui que a norma proposta seria impertinente e ineficaz, pois, *“ainda que as partes firmem contrato estabelecendo relação jurídica sem vínculo empregatício, se a realidade dos fatos apontam para a configuração dos elementos que caracterizam a relação de emprego, as*



65F0E1A108

*normas tutelares trabalhistas são efetivamente aplicáveis”.*

Ousamos discordar do nobre Relator, Deputado Roberto Santiago. Embora corretas, suas observações pecam pela simplificação apressada de um fenômeno social complexo e dinâmico.

Realmente, para que o trabalhador possa cobrar seus direitos na Justiça do Trabalho, não há sequer necessidade de um contrato escrito, prevalecendo o princípio conhecido como “contrato realidade”. Em outras palavras, na Justiça do Trabalho, a “verdade real” deve sempre prevalecer sobre a “verdade documental”.

Ocorre que passou despercebido ao douto Relator um detalhe de fundamental importância: a norma proposta não se destina a dirimir dúvidas em processos trabalhistas. Para tanto, realmente, ela seria inócua e, talvez, até inoportuna. Mas o que se pretende com o projeto em discussão é regularizar o dia a dia das rotinas de diversos órgãos administrativos aos quais o corretor de imóveis se dirige, por dever de ofício ou para se credenciar ao gozo de direitos fundamentais.

O contrato proposto pelo projeto, por exemplo, viria facilitar em muito a vida o corretor de imóveis no momento de produzir provas junto aos órgãos da Previdência Social, da Receita Federal, eventualmente até mesmo junto a seguradoras de planos de saúde, etc.

O Projeto sob exame, portanto, não pode ser analisado de maneira unilateral, como feito pelo nobre Relator. Trata-se de medida que se revelará extremamente útil para o corretor de imóveis, para as imobiliárias e para as várias autarquias e órgãos públicos envolvidos na rotina de um dos mais importantes e dinâmicos setores da economia nacional.

Além disso, o projeto terá ainda outro efeito benéfico: com certeza, diminuirá significativamente a litigiosidade judicial sobre a matéria.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.872, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato



65F0E1A108